



Decisão Monocrática 00188/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05820/2021-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Marco Antônio da Silva

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NPPREV)

Responsável: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, PAULO FERNANDO MIGNONE,
ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA, MARIA MARGARETE MARTINS

Procurador: ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA (OAB: 15748-ES)

**CONTROLE EXTERNO – REPRESENTAÇÃO –
MANIFESTAÇÃO DO JURISDICIONADO –
SOLICITAÇÃO DE PRAZO – DEFERIMENTO – 30 DIAS
– REVELIA – APLICAÇÃO DO ART. 324 DO
REGIMENTO INTERNO – ENCAMINHAR À ÁREA
TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.**

1. Os responsáveis, regularmente citados, deixaram de apresentar defesa relativa aos indicativos de irregularidades, impondo-se sua declaração de revelia.

2. Aplica-se o disposto no art. 324, do Regimento Interno, aproveitando-se, no que couber, a defesa/justificativa apresentada por outrem.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de Representação, formulada pela Equipe de Auditores deste Egrégio Tribunal de Contas responsável pela Fiscalização 52/2021 – Processo TC 3411/2021 – Instrumento: Acompanhamento, realizada no Estado e nos Municípios capixabas, no caso, em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPVV, ante a constatação de pagamentos de remunerações





a segurados/dependentes falecidos constantes de folhas de pagamentos, conforme Petição Inicial 01513/2021-7 e Despacho SGS 42205/2021-1, Eventos 2 e 4 destes autos.

Preenchidos os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade, fora a presente Representação conhecida nos termos da Decisão Monocrática 01128/2021-2, ocasião em que expedida a determinação de notificação do Órgão Jurisdicionado para se manifestar acerca dos indicativos de irregularidades constantes da Representação.

Manifestando-se através da Defesa/Justificativa 00072/2022-7, Evento 10 destes autos, o Sr. Jorge Eloy Domingues da Silva, na qualidade de Diretor Presidente do IPVV, apresentou suas ponderações, tendo solicitado a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os primeiros resultados das medidas adotadas no escopo de sanear as irregularidades, objeto da presente Representação.

Após o deferimento da prorrogação de prazo, o Sr. Jorge Eloy Domingues da Silva, na qualidade de Diretor Presidente do IPVV apresentou o resultado das medidas efetivadas no âmbito daquela Autarquia.

Instada a se manifestar, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, opinou pelo processamento imediato da presente fiscalização, bem como pela citação dos senhores Paulo Fernando Mignone, Jorge Eloy Domingues da Silva, Elaine de Fátima de Almeida Lima e Maria Margarete Martins.

Regularmente citados, o Sr. Paulo Fernando Mignone e a Sra. Elaine de Fátima de Almeida Lima, mediante as Petições Intercorrentes dos Eventos 55 e 57, solicitaram a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de apresentarem suas razões de defesa e justificativa, o que lhes deferido.

Ato contínuo, a Secretaria Geral das Sessões - SGS, através do Despacho 47080/2023-6, informa que não consta documentação enviada a esta Corte de Contas pelo Sr. Paulo Fernando Mignone e da Sra. Elaine de Fátima de Almeida Lima, tendo o prazo para atendimento aos respectivos Termos de Citação vencido em 6/11/2023.





A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Cuida, pois, a presente Representação de irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPVV, quanto ao pagamento indevido de remunerações a segurados/dependentes falecidos constantes de folhas de pagamentos, sendo juntados aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS – DECLARAÇÃO DE REVELIA:

Da análise do feito, constato ausência de atendimento aos Termos de Citação 00238/2023-3 e 00240/2023-1, por parte do Sr. Paulo Fernando Mignone e da Sra. Elaine de Fátima de Almeida Lima, embora tenham sido regularmente citados, nos termos do art. 359, inciso I c/c seu § 2º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, conforme se vê das Certidões 05165/2023-7 e 05287/2023-6, Evento 63 e 65 dos autos.

Acerca do assunto, os artigos 157, § 7º e 361, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, dispõem o seguinte, *in verbis*:

[...]

Art. 157. Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

[...]

§ 7º O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, dando-se prosseguimento ao processo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

[...]

Art. 361. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo por despacho do Relator. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019) - g.n.

Todavia, o mesmo diploma, em seu artigo 324, ao disciplinar os efeitos da apresentação de defesa/justificativa nas lides que envolvam mais de um interessado, dispõe o seguinte, *litteris*:





[...]

Art. 324. Havendo mais de um interessado, **a defesa apresentada por um deles aproveitará tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal ou se distintos os seus interesses.** - g.n.

Denota-se que a situação fática presente nos autos reflete as disposições contidas nos dispositivos legais retro citados.

Assim sendo, deve o Sr. Paulo Fernando Mignone e a Sra. Elaine de Fátima de Almeida Lima serem declarados **REVÉIS** conforme o disposto no art. 157, § 7º c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013, aproveitando-lhes, no que couber, a defesa/justificativa apresentada pelo Sr. **Jorge Eloy Domingues da Silva**, conforme manifestação trazida nos Eventos 50/53 destes autos, em observância ao que dispõe o art. 324 do mesmo diploma legal.

2. DO DISPOSITIVO:

Deste modo, considerando o disposto no art. 157, § 7º c/c art. 361, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **declaro REVÉIS** o Sr. Paulo Fernando Mignone e a Sra. Elaine de Fátima de Almeida Lima, observando-se os termos do art. 324 da mesma Resolução.

À **Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX** para que providencie a manifestação técnica conclusiva junto ao setor competente, nos termos do artigo 319 Resolução TC 261/2013.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

